

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc.\_\_\_\_\_

Rubr.\_\_\_\_

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

## TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 07/2020

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA(SE), REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO O SRO. MANOEL MESSIAS DOS SANTOS E A SRA. RENATA MATEUS LEAL DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n.º 11.385.775/0001-49, localizada à Praça Tancredo Neves, n.º 81, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretario o Sr. MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, doravante denominado EMPREGADOR e do outro lado a Srª. RENATA MATEUS LEAL, Médica, inscrição — CRM-SE n.º 0006327-SE, portador do CPF: n.º 053.201.825-70 e RG: n.º 12.933.677-70 SSP-SE, residente e domiciliado a Av. Dep. Silvio Teixeira, Nº 1235 Bloco A AP 1001 — Jardins, CEP: 49025-100, em Aracaju/SE, doravante denominado EMPREGADA, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, e na forma da Lei Municipal n.º 373/2008, de 10.04.2008, conforme autorização do Exmo. Sro. Secretário do Fundo Municipal de Saúde, mediante Clausulas e condições a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA-</u> A **EMPREGADA** exercerá a Função de **Médica do PSF**, atendendo na Zona Rural – Município Feira Nova (SE).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – O presente contrato vigorar pelo prazo de **12 (doze)** meses, com inicio em **02/01/2020** e termino em **31/12/2020**, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o termino do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - O salário mensal a ser pago pelo Empregador a Empregada, incluído o repouso semanal remunerado, será conforme a tabela abaixo, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-SE.

Salário	R\$ 12.190,00 (doze mil, cento e noventa reais).	
Insalubridade	R\$ 2.438,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais).	
PMAQ	R\$ 225,56 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)	
TOTAL	R\$ 14.853,56 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e	
MENSAL	cinquenta e seis centavos).	

Totalizando o valor Global de R\$ 178.242,72 (cento e setenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc.\_\_\_\_\_

Rubr.\_\_\_\_

## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49 Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: <a href="mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com">feiranovase.licitacoes@gmail.com</a> / site: <a href="mailto:www.feiranova.se.gov.br">www.feiranova.se.gov.br</a>

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – Fica ajustado nos termos do & 1.º do Art. 469 da CLT, que o Empregador poderá a qualquer tempo transferir a Empregada para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>- A Jornada de Trabalho será de **40 (quarenta) horas semanais**, de segunda à sexta-feira, obrigando-se a Empregada e exercer suas atividades no **turno diurno**.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – A empregada sujeitar-se-á às normas gerais do empregador, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - O empregador poderá descontar do salário da empregada o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.

## CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

UO: 07009 Fundo Municipal de Saúde Ação: 2056 Saúde na Família PSF

Elemento de Despesa: 31900400 Contrato Por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 121.40000

<u>CLÁUSULA DECIMA</u> – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Feira Nova(SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova-Sergipe, 02 de janeiro de 2020.

Manoel Messias dos Santos Secretário do Fundo Empregador	Renata MATEUS Leal Médica do PSF Empregada		
<u>Testemunhas</u> : 01			
02			